

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170432

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma LEILA DO SOCORRO RISUENHO DO ROSÁRIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.950.908/0001-73, estabelecida à AV. CONÉGO CLEMENTINO, Nº36, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEILA DO SOCORRO RISUENHO DO ROSÁRIO, residente na AV. CONEGO CLEMENTINO, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 376.275.892-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de reposição e serviços de manutenção mecânica de veículos automotores de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023392	CABO FREIO DE MÃO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
023456	FILTRO DE OLEO ETORQ	UNIDADE	48,00	45,000	2.160,00
023523	LONA DE FREIO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	47,990	575,88
024005	BUCHA EIXO TRAZEIRO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	120,000	2.880,00
025726	CABO DE VELA (KOMBI)	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
025734	PASTILHA DE FREIO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	47,990	575,88
026244	DISCO DE FREIO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
026615	CAIXA DE DIREÇÃO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	12,00	1.300,000	15.600,00
026709	BOMBA COMBUSTIVEL DOBLO	UNIDADE	24,00	293,990	7.055,76
026713	REGULADOR DE PRESSÃO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
026715	JOGO DE VELAS DOBLO	UNIDADE	24,00	74,000	1.776,00
026730	PIVÔ DE SUSPENSÃO DOBLO	UNIDADE	72,00	95,000	6.840,00
026733	AMORTECEDOR DIANT. DOBLO	UNIDADE	48,00	298,990	14.351,52
026747	AMORTECEDOR TRASEIRO DOBLO	UNIDADE	48,00	318,990	15.311,52
026857	AMORTECEDOR DIANTEIRO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	448,990	10.775,76
027005	AMORTECEDOR TRASEIRO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	320,000	7.680,00
027026	JOGO DE VELA (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
027734	AMORTECEDOR DE DIREÇÃO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
02868	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	24,00	45,000	1.080,00
028351	COXIM AMORTECEDOR (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	110,000	2.640,00
028474	ROLAMENTO DIANTEIRO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	120,000	2.880,00
028477	BUCHA ESTABILIZADOR (KOMBI)	UNIDADE	24,00	48,990	1.175,76
028834	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT/UNO	UNIDADE	48,00	220,000	10.560,00
029845	BOMBA D'ÁGUA FIAT/UNO	UNIDADE	24,00	160,000	3.840,00
029889	FEIXE DE MOLAS TRASEIRA (FIAT/UNO)	UNIDADE	24,00	320,000	7.680,00
029902	JOGO DE PISTÕES FIAT/UNO	UNIDADE	24,00	798,990	19.175,76
029905	JUNTA HOMOCINÉTICA (FIAT/UNO)	UNIDADE	90,00	147,990	13.319,10
029925	PIVÔ SUSPENSÃO FIAT/UNO	UNIDADE	62,00	70,000	4.340,00
030088	COXIM DO AMORTECEDOR DOBLO	UNIDADE	24,00	148,990	3.575,76
030147	TAMBOR DE FREIO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	290,000	6.960,00
030488	LIMPADOR PARABRISA (KOMBI)	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
030554	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO (KOMBI)	UNIDADE	24,00	85,000	2.040,00
030555	ROLAMENTO RODA TRASEIRO (KOMBI)	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
030887	BOMBA DE FREIO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
031898	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	24,00	450,000	10.800,00
032057	BATERIA 150 AMPERES	UNIDADE	12,00	948,990	11.387,88
033633	BATERIA 70 AMPERES	UNIDADE	12,00	588,990	7.067,88
034169	BANDEJA DIANTEIRA (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	157,990	3.791,76
034706	SAPATA FREIO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	12,00	190,000	2.280,00
034708	BATERIA 60 AMPERES	UNIDADE	12,00	418,990	5.027,88
035032	OLEO 15W40 DIESEL	UNIDADE	288,00	20,000	5.760,00
056878	CAIXA DIREÇÃO (DOBLO ETORQ)	UNIDADE	12,00	1.448,990	17.387,88
056879	FLANGE BOMBA COMBUSTIVEL DOBLO	UNIDADE	24,00	148,990	3.575,76
056880	CABO DE VELA DOBLO	UNIDADE	24,00	148,990	3.575,76
056881	KIT BATEDOR DIANTEIRO AMORTECEDOR DOBLO	UNIDADE	72,00	40,000	2.880,00
056882	TERMINAL DE DIREÇÃO DOBLO	UNIDADE	72,00	85,000	6.120,00
056883	PASTILHA DE FREIO DOBLO	UNIDADE	72,00	93,990	6.767,28
056884	DISCO DE FREIO DOBLO	UNIDADE	46,00	158,990	7.311,52

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60

Assinado

[Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



056885	KIT EMBREAGEM DOBLO	UNIDADE	24,00	580,000	13.920,00
056886	ATUADOR DE EMBREAGEM DOBLO	UNIDADE	24,00	448,990	10.775,76
056887	CORREIA ALTERNADOR DOBLO	UNIDADE	72,00	65,000	4.680,00
056888	JUNTA HOMOCINETICA DOBLO	UNIDADE	72,00	220,000	15.840,00
056889	TENSOR CORREIA DENTADA FIAT UNO	UNIDADE	24,00	83,990	2.015,76
056890	FIXO DO MOTOR FIAT UNO	UNIDADE	48,00	65,000	3.120,00
056891	JOGO VALVULA ADMISSÃO FIAT UNO	UNIDADE	24,00	93,990	2.255,76
056892	JOGO VALVULA ESCAPE FIAT UNO	UNIDADE	24,00	78,990	1.895,76
056893	SILICONE FIAT UNO	UNIDADE	120,00	20,000	2.400,00
056894	CAR 80 DESCARBONIZANTE FIAT UNO	UNIDADE	180,00	20,000	3.600,00
056895	CUBO RODA TRASEIRA FIAT UNO	UNIDADE	72,00	88,990	6.407,28
056896	CORREIA DENTADA FIAT UNO	UNIDADE	48,00	60,000	2.880,00
056897	CAIXA DE DIREÇÃO FIAT UNO	UNIDADE	12,00	680,000	8.160,00
056898	BANDEIJA TRASEIRA FIAT UNO	UNIDADE	24,00	178,990	4.295,76
056899	CILINDRO MESTRE FIAT UNO	UNIDADE	24,00	158,990	3.815,76
056900	CILINDRO DA RODA FIAT UNO	UNIDADE	18,00	65,000	1.170,00
056901	SAPATA DE FREIO (FIAT UNO)	UNIDADE	45,00	65,000	2.925,00
056902	TAMBOR DE FREIO (FIAT UNO)	UNIDADE	27,00	100,000	2.700,00
056903	DISCO DE FREIO (FIAT UNO)	UNIDADE	24,00	90,000	2.160,00
056904	PASTILHA DE FREIO (FIAT UNO)	UNIDADE	45,00	60,000	2.700,00
056905	AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT UNO)	UNIDADE	48,00	200,000	9.600,00
056906	BARRA AXIAL (FIAT UNO)	UNIDADE	72,00	78,990	5.687,28
056907	TERMINAL AXIAL (FIAT UNO)	UNIDADE	58,00	70,000	4.060,00
056908	MOLA ASPIRAL DIANTEIRO (FIAT UNO)	UNIDADE	24,00	120,000	2.880,00
056909	ROLAMENTO TRASEIRO (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	110,000	2.640,00
056910	CILINDRO DE RODA (RENAULT KANGOO)	UNIDADE	24,00	70,000	1.680,00
056911	JOGO DE VELAS (KOMBI)	UNIDADE	12,00	78,990	947,88
056912	PINO DE CENTRO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	148,990	1.787,88
056913	JOGO DE EMBUCHAMENTO (KOMBI)	UNIDADE	12,00	348,990	4.187,88
056914	BOMBA COMBUSTIVEL (KOMBI)	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
056915	FILTRO DE COMBUSTIVEL (DOBLO)	UNIDADE	106,00	20,000	2.160,00
056916	FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIRE)	UNIDADE	48,00	20,000	960,00
056917	ÓLEO 15W40	UNIDADE	480,00	20,000	9.600,00
056918	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQ. E MÉD. POR RTE DIESEL E GASOLINA	HORA	936,00	40,500	37.908,00

VALOR GLOBAL R\$ 456.438,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 456.438,06 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60

Assinatura

Assinatura



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2017 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

Los Rosário

[Handwritten signature]



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 178.543,43, Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 178.858,43, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.054 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 23.537,16, Exercício 2017 Atividade 1101.103040235.2.061 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento

Jose Rosário

[Handwritten signature]



3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.669,46, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.053 Manutenção do NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.921,58, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R \$ 14.904,00, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.054 Manutenção do SAMU , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 4.050,00, Exercício 2017 Atividade 1101.103040235.2.061 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 4.050,00, Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 14.904,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60

João Rosário

[Assinatura]



365

$$I = \frac{6}{100} \times 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60

João Carlos

[Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60

João Rosário

[Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

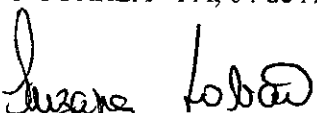
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 04 de Abril de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

SUZANA CARVALHO LOBÃO
Sec. Mun. de Saúde
Augusto Corrêa-PA



LEILA DO SOCORRO RISUENHO DO ROSÁRIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ 20.950.908/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____